

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA (PROCON) DO ESTADO DO CEARÁ



Processo Administrativo nº 2501056400100050301



PDCS TREINAMENTOS E PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38821300/0001-04, localizada na Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 48, Centro, CEP 61900-025, Maracanaú-CE; neste ato representado por seu sócio THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS, devidamente qualificado na procuração juntada nos autos, vem, tempestivamente, apresentar a sua DEFESA ADMINISTRATIVA, nos termos, procedimentos e prazos regulamentares previstos no Decreto Federal nº 2.181/1997, em face da Reclamação/Notificação que lhe move LETICIA VITÓRIA DE CASTRO FERREIRA, o que faz mediante os fundamentos de fato e de direito que se seguem:

PRELIMINARMENTE - INTERESSE EM ACORDO

Inicialmente, a empresa informa que tentou contato com a consumidora por diversas vezes, sem êxito. Ainda assim, manifesta expressamente seu interesse em uma composição amigável, propondo a isenção da multa contratual prevista no contrato de prestação de serviços.

Dessa forma, requer que este órgão intermedie o contato com a consumidora, visando uma solução consensual que permita o arquivamento do feito sem qualquer ônus para empresa.

Por fim, solicita a não aplicação de multa pelo eventual não comparecimento em audiência.

BREVE SINTESE DA DEMANDA

A autora firmou contrato de prestação de serviço educacional junto a requerida, sendo acordado entre as partes:

- Contrato nº 4452117, curso: Lash Designer, no valor de R\$ R\$ 2.454,49 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), incluso material didático e taxa da matrícula.

Informa a Autora que realizou a matrícula e posteriormente houve cobranças não previstas anteriormente, contudo, diferente do alegado a consumidora esteve ciente desde do início da relação contratual dos valores, conforme campo III do contrato de prestação de serviço, devidamente assinado.

A Requerente entrou em contato com a Requerida, esta informou que desejava cancelar o curso. A Promovida comunicou sobre a possibilidade do cancelamento do curso, explicando que esta teria que efetuar o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do contrato, previsto na cláusula 19.

Em que pese constar expressamente previsto em contrato as informações como cancelamento e valores a serem pagos, a empresa possui interesse em realizar composição amigável.

DO DIREITO

Os contratos existem para serem cumpridos. Este brocardo é tradução livre do latim *Pacta Sunt Servanda*. É muito mais que um dito jurídico, encerra um princípio de Direito, no ramo das Obrigações Contratuais. É o princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. Consoante esta teoria, as cláusulas contratuais devem ser cumpridas como regras incondicionais, sujeitando as partes do mesmo modo que as normas legais, desde que o pacto respeite a lei e também outros princípios com os quais coexiste, como o da Boa-fé, o da Legalidade, o da Igualdade, entre tantos outros; afinal, os princípios gerais do Direito integram um sistema harmônico.

No caso em tela, os contratos foram celebrados respeitando os requisitos subjetivos de manifestação da vontade, ou seja, a capacidade genérica e específica e o consentimento. Os requisitos objetivos, tais como licitude do objeto, a possibilidade física e jurídica, a determinação e a economicidade também foram observadas.

Nesta perspectiva a Requerida entende como direto o pagamento de cursos de forma integral, uma vez que a Requerente não entrou em contato solicitando o cancelamento.

Desta forma, esclarecido os fatos e demonstrado que não há qualquer violação a norma consumerista, vem a reclamada requerer pelo arquivado do presente processo administrativo por ser medida de mais lúdima justiça.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de impugnação, requer o recebimento das presentes razões, para fins de suspensão imediata do processo administrativo e ao final, o total arquivamento sem qualquer sanção, visto que resta comprovado que a promovida não violou a norma consumerista.

Requer ainda, para fins de amplo exercício do contraditório e da ampla defesa a produção de todas as provas admitidas em direito.

Por fim, apresenta a seguinte proposta de acordo: Isenção de pagamento de multa de cancelamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Maracanaú-CE, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Margarida de Sousa Rodrigues
MARIA MARGARIDA DE SOUSA RODRIGUES

OAB/CE 48.478



Contrato nº
I - DAS PARTES
I - Da identificação do(a) aluno(a)

Nome: Letícia Vitoria de Castro Ferreira		Sexo: F	Data Nasc.: 16/06/2004	
Profissão: Outra		Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale 353		
Bairro: Luzardo Viana	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9890-03007	Estado Civil: Solteiro
RG:	CPF: 096.247.413-44	E-mail:		

Responsável financeiro do(a) aluno(a)/Contratante

Nome do Responsável/Empresa: Letícia Vitoria de Castro Ferreira		Sexo: F	Data Nasc./Data Abertura: 16/06/2004	
Profissão: Outra		Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale		
Bairro: Luzardo Viana	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9890-03007	Estado Civil: Solteiro
RG/INSCR:	CPF/CNPJ: 096.247.413-44	E-mail:		

Responsável legal do(a) aluno(a)/Contratante

Nome do Responsável/Empresa: Letícia Vitoria de Castro Ferreira		Sexo: F	Data Nasc./Data Abertura: 16/06/2004	
Profissão: Outra		Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale		
Bairro: Luzardo Viana	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9890-03007	Estado Civil: Solteiro
RG/INSCR:	CPF/CNPJ: 096.247.413-44	E-mail:		

II - Da Prestadora de Serviços Contratada

Razão Social: PDCS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		Data Abertura: 10/08/2020	
Endereço: Rua Capitão Valdemar De Lima, 48 null			
Bairro: Centro	CEP: 61900-025	Cidade: Maracanaú	UF: CE
Complemento:		Telefone: (85) 4042-3340	
INSCR: Isento	CNPJ: 38.821.300/0001-04	E-mail: maracanaui@institutomix.com.br	

III - Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Ord.	Tipo	Vencimento	Valor(R\$)	Pont.(%)	Ord.	Tipo	Vencimento	Valor(R\$)	Pont.(%)
1	Matrícula	26/11/2024	100,00	0,000	1	Material Didático	16/12/2024	261,61	16,670
2	Material Didático	15/01/2025	261,61	16,670	1	Parcela	15/02/2025	261,61	16,670



Letícia Vitoria

Maracanaú - 26 de Novembro de 2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

2 Parcela	15/03/2025	261.61	16.670	3 Parcela	15/04/2025	261.61	16.670
4 Parcela	15/05/2025	261.61	16.670	5 Parcela	15/06/2025	261.61	16.670
6 Parcela	15/07/2025	261.61	16.670	7 Parcela	15/08/2025	261.61	16.670

IV - Da Identificação do Curso, Prazo e Duração

Curso(s): Lash Designer	Carga horária: 81 horas	Previsão de início: 03/12/2024	Término Previsto: 17/06/2025
Dia(s) escolhido(s) da semana: Terça-Feira		Horário(s) escolhido(s): 18:00 às 21:00	

V - Da Identificação do Curso GPP ou Negócio na Prática, Link e Dados de Acesso

Curso(s) GPP ou Negócio na Prática: GPP ou Negócio na Prática	Carga horária: 40 horas	Previsão de início: 26/11/2024
Link de Acesso https://www.eadim.com.br ou aplicativo Mundo IM		
Código de Acesso: WVH7242	Senha: 16/06/2004	

 Letícia Vitorica

Maracanã - 26 de Novembro de 2024

As partes acima qualificadas firmam entre si justos e acertado por livre e espontânea vontade o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL, o qual será regido pelas condições abaixo estabelecidas e previamente acordadas:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente instrumento é a contratação, pelo aluno, dos serviços da PRESTADORA DE SERVIÇO, que se compromete a ministrar o (s) curso (s) descrito nos quadros V e VI, na modalidade presencial, on-line, EAD ou híbrida, a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, podendo ser realizados por ela os ajustes técnicos e metodológicos, sem prejuízo do conteúdo programático, sendo o (a) CONTRATANTE comunicado previamente.

III - DAS AULAS

Cláusula 2ª. Os cursos ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇO ocorrerão na modalidade modular, sendo que o (a) CONTRATANTE poderá iniciá-los em qualquer um de seus módulos, de acordo com planejamento pedagógico da PRESTADORA DE SERVIÇO.

Cláusula 3ª. A data do término do curso poderá ser prorrogada por eventuais ocorrências justificadas, com a qual concorda expressamente o (a) CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. A transferência para outra turma requerida pelo (a) CONTRATANTE fica condicionada à existência de vaga no dia e horário pretendidos, bem como ao pagamento de uma taxa de transferência para remunerar as despesas administrativas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela integral (sem descontos promocionais).

Cláusula 5ª. As aulas práticas poderão ocorrer em ambientes externos, quando previsto na matriz curricular, sendo que os locais de realização serão comunicados com antecedência mínima de 1 (uma) semana e as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Quando do início das aulas, fica a critério da PRESTADORA DE SERVIÇO a decisão de cancelar o curso caso não haja o preenchimento do número de 60% (sessenta por cento) da capacidade disponibilizada, bem como remanejar o horário escolhido pelo(a) CONTRATANTE, ou mesmo realizar o adiamento do início das aulas, que, não concordando com a mudança, poderá requerer a devolução do(s) valor(es) já pago(s), desobrigando-se do presente contrato, e neste caso deverá devolver à PRESTADORA DE SERVIÇO a apostila e todo e qualquer material didático recebido.

IV - DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Cláusula 7ª. Para a emissão do certificado o (a) CONTRATANTE deverá obter média final maior ou igual a 7 (sete) pontos, no conjunto das avaliações realizadas em cada módulo (teóricas, práticas, participações em exercícios e ainda, que tenha obtido no mínimo 75% de frequência nas aulas ministradas em cada módulo.

Parágrafo primeiro. Para os cursos de capacitação de NRs, a frequência obrigatória será de 100%, conforme disposições legais.

Parágrafo segundo. A emissão do certificado de conclusão será realizada exclusivamente de forma digital. O certificado digital será disponibilizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do curso, através do website: <http://institutomix.com.br/certificados>. Os alunos poderão verificar a autenticidade do certificado digital por meio de um autenticador disponível no site.

V - DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DOS INSUMOS

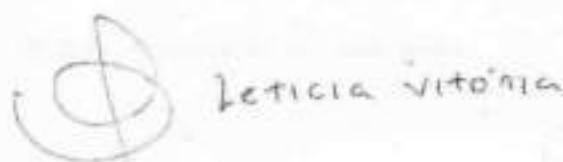
Cláusula 8ª. O aluno deverá adquirir o material didático impresso, que faz parte da metodologia do curso contratado do INSTITUTO MIX DE PROFISSOES, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o uso de fotocópia ou qualquer outro meio de reprodução, em razão das obras estarem protegidas pela lei de direitos autorais. Os materiais deverão ser adquiridos diretamente da PRESTADORA DE SERVIÇO, tendo em vista que os materiais são comercializados exclusivamente pelo INSTITUTO MIX DE PROFISSOES.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a aquisição dos materiais solicitados, de uso pessoal, produtos e insumos, constantes e apresentados na lista de materiais entregue no ato da matrícula.

Cláusula 10ª. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a captação de modelos para a execução dos processos e/ou serviços durante as aulas, quando houver esta necessidade no curso contratado. Os serviços realizados em modelos terão uma taxa de serviço a ser cobrada, definida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo o (a) CONTRATANTE comunicado previamente.

VI - DOS VALORES E PAGAMENTOS

Cláusula 11ª. Os valores dos serviços ora contratados, bem como o número de parcelas e suas datas de vencimentos e a forma de pagamento, encontram-se especificados no quadro III, podendo a PRESTADORA, ainda, a seu critério, beneficiar o (a) CONTRATANTE com descontos nas parcelas, desde que pontualmente pagas, constituindo-se tal modalidade de desconto, mera liberalidade.



Maracanaú - 26 de Novembro de 2024

SECRETARIA DE MARACANAÚ
26
Anexo 01
PROCON MARACANAÚ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

Parágrafo único. Será cobrado do (a) CONTRATANTE uma taxa de matrícula, para remunerar as despesas administrativas e comerciais da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que não será devolvida em caso de desistência, cancelamento ou rescisão contratual.

VII - DOS ATRASOS E MULTA

Cláusula 12ª. O atraso das parcelas na forma e datas convencionadas sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total devida (sem descontos promocionais), acrescida de juros de 1% (um por cento) sobre o mês, mais correção monetária com base no IGPM (FGV), sendo que o recebimento de determinada parcela não significará quitação das anteriores. Em casos de mudanças na política financeira nacional, convencionam as partes que a presente cláusula será revista e fixada de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação prévia o(a) CONTRATANTE.

Cláusula 13ª. Havendo inadimplência, fica a PRESTADORA DE SERVIÇO autorizada a encaminhar o nome do (a) CONTRATANTE e de seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que leve a protesto o título de crédito correspondente à parcela inadimplida, obedecidas as determinações legais.

Cláusula 14ª. Fica a critério exclusivo da PRESTADORA DE SERVIÇO rescindir o presente contrato em caso de inadimplência igual ou superior a duas parcelas, consecutivas ou não, com a aplicação da multa prevista Cláusula 18.

Parágrafo primeiro. Os custos oriundos de despesas com cobranças administrativas e honorários advocatícios serão de responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 15ª. Nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO assume, por solidariedade com o CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente Contrato, respondendo INTEGRALMENTE pelo pagamento dos valores devidos a PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária ora avençada perdurará até o final do curso, enquanto vigente o presente contrato, não sendo possível a sua exoneração.

VIII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Cláusula 16ª. O (a) CONTRATANTE poderá trancar seu contrato por um período de no máximo 2 (dois) meses, mediante solicitação por escrito na secretaria da franquia, devendo os pagamentos das parcelas serem efetuados normalmente durante o trancamento. Caso o (a) CONTRATANTE não retorne dentro do prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo primeiro. O (a) CONTRATANTE que desejar solicitar o trancamento da sua matrícula não poderá ter pendências com a instituição.

Cláusula 17ª. Após o prazo concedido de trancamento de matrícula, o (a) CONTRATANTE deverá protocolar pedido de vaga na secretaria, e aguardar abertura de turma ou vaga nos módulos restantes, de acordo com a disponibilidade de dias e horários a serem ofertados. O (a) CONTRATANTE fica ciente de que a PRESTADORA DE SERVIÇO não está obrigada a garantir os mesmos dias e horários inicialmente contratados.

Cláusula 18ª. O cancelamento deverá ser solicitado pelo aluno, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, condicionado ao pagamento de uma multa rescisória equivalente ao valor de 10% do contrato financeiro, descrita no quadro III, sem desconto promocional, devendo ainda o (a) CONTRATANTE efetuar o pagamento de eventual saldo dos serviços já prestados.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do serviço prestado, será considerada a carga horária proporcional disponibilizada, quer seja em serviços presenciais, quer seja em serviços on-line, até o momento do requerimento, ainda que não cursada pelo aluno.

IX - DA REPOSIÇÃO DE AULAS E PROVAS DE AVALIAÇÃO

Cláusula 19ª. As aulas ou provas de avaliação perdidas pelo (a) CONTRATANTE serão repostas quando, por motivo de força maior ou de qualquer outra ordem, deixarem de ser ministradas pela PRESTADORA DE SERVIÇO ou quando ocorrer falta justificada pelo (a) CONTRATANTE em razão de doença, mediante comprovação escrita por atestado médico. Serão repostas em horários e dias a serem previamente agendados e disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, podendo ser realizadas em conjunto com outras turmas em andamento.

Cláusula 20ª. Ao não comparecimento a qualquer prova de avaliação ou em caso de falta injustificadas, deverá o (a) CONTRATANTE requerer por escrito uma segunda chamada ou reposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da prova, havendo a cobrança de taxa equivalente para a realização da avaliação.

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE fica ciente de que a reposição de aula tem o objetivo de repor o conteúdo, no entanto, não constará como frequência para fins de avaliação final para a conclusão do curso

 Letícia Vitoria

Maracanaú - 26 de Novembro de 2024

X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 21ª. Em cumprimento ao disposto na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, as partes assinam os dados do (a) CONTRATANTE que poderão ser objeto de tratamento, a finalidade do uso e a base legal conforme segue:

Cláusula 22ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do (a) CONTRATANTE com agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

NATUREZA DOS DADOS	DADOS PESSOAIS	FINALIDADE DO USO	BASE LEGAL
Cadastrais	Nome completo, estado civil, profissão, sexo, CPF, data de nascimento, endereço completo, e-mail, telefone	Qualificação no contrato de prestação dos serviços educacionais e gestão administrativa	Execução de Contrato
		Oferta de cursos e serviços	Consentimento
		Cumprir com possíveis exigências legais, se necessário	Cumprimento de Obrigação legal ou regulatória
		Procedimentos financeiros	Proteção ao crédito
		Armazenamento pelo período prescricional	Exercício regular do direito

Cláusula 23ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO e o (a) CONTRATANTE devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO. O (a) CONTRATANTE será responsável pelo uso pessoal do login e senha de acesso ao sistema da PRESTADORA DE SERVIÇO, eximindo o IM pelo uso indevido e pelo acesso de terceiros de seus dados em caso de cessão para terceiros e pela guarda deficiente.

Cláusula 24ª. Em conformidade com a LGPD, a PRESTADORA DE SERVIÇO comunicará ao(a) CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Cláusula 25ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO vai manter e utilizar os dados pessoais do ALUNO durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste instrumento e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 26ª. O(a) CONTRATANTE pode entrar em contato para maiores esclarecimentos sobre os seus dados pessoais, retificação, informações e revogação de consentimento no e-mail do nosso encarregado de dados: encarregadodedados@institutomix.com.br.

Cláusula 27ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO e o (a) CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 52, §7º da LGPD, convencionam que qualquer controvérsia ou incidentes envolvendo dados pessoais deverá ser solucionada através de conciliação direta entre controlador e titular, a ser realizada de modo físico ou on line junto ao encarregado de dados da instituição.

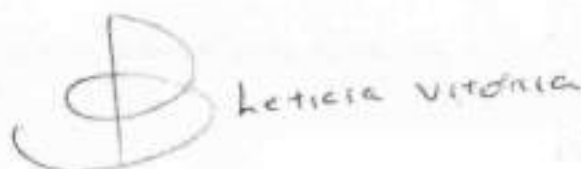
XI - CLUBE AMIGO DO ALUNO

Cláusula 28ª. Todo aluno terá direito aos benefícios e garantias previstos no Clube Amigo do Aluno, estando desde já, ciente que para ter acesso a estes benefícios deverá cumprir precisamente os requisitos e formas de acesso estipulados, de acordo com o regulamento do Clube Amigo do Aluno, acessando o link <https://www.institutomix.com.br/clubeamigodoaluno/>.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O aluno que desacatar qualquer colaborador ou colegas e que apresentar comportamento inadequado no ambiente escolar ou empregar quaisquer meios digitais para ofender, caluniar ou praticar qualquer ato ilícito, receberá advertência por escrito e poderá, ainda, ter o seu contrato rescindido, com aplicação das penalidades contratuais.

Cláusula 30ª. O (a) CONTRATANTE que dolosamente danificar bens móveis, equipamentos ou mesmo as



Maracanaú - 26 de Novembro de 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

instalações da PRESTADORA DE SERVIÇO, deverá ressarcir em dinheiro o dano ou repor os bens danificados por outros equivalentes ou de mesma qualidade. Não havendo ressarcimento ou reposição do bem danificado, fica autorizada a PRESTADORA DE SERVIÇO, a qualquer tempo, a tomar as ações cabíveis para satisfação de seu prejuízo e proceder à rescisão contratual.

Cláusula 31ª. Ao efetuar a matrícula, o (a) CONTRATANTE autoriza desde já, a escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem dele, a título gratuito, em todo o território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meio, para fins institucionais e/ou comerciais, com a finalidade divulgar os cursos e/ou demais produtos e serviços da marca Instituto Mix de Profissões e empresas coligadas.

Cláusula 32ª. O(a) CONTRATANTE, responsável legal e garantidor declaram ser verdadeiras todas as informações no ato da assinatura do presente contrato e se comprometem a comunicar quaisquer alterações futuras nas informações dos quadros I e III.

Cláusula 33ª. A tolerância da PRESTADORA DE SERVIÇO ou do (a) CONTRATANTE não significará renúncia, perdão, renovação ou alteração do aqui contratado.

Cláusula 34ª. Em caso fortuito ou força maior, a prestadora reserva-se ao direito de realizar a alteração na modalidade, metodologia, formas e meios de oferta do serviço contratado, a seu exclusivo critério, como forma de adequar a oferta às condições disponíveis para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, podendo rever, inclusive, as dinâmicas e disponibilidade de aulas práticas e/ou distribuição de cargas horárias, não sendo este ato justificável para a rescisão contratual e/ou pagamento de quaisquer multas.

Cláusula 35ª. As partes elegem a mediação da plataforma oficial consumidor.gov.br, como mecanismo prioritário para dirimir dúvidas e conflitos do presente contrato, e, em não havendo solução por qualquer das partes, elegem, então, o foro desta comarca como o competente para a solução dos demais litígios remanescentes.

Cláusula 36ª. Nos termos da legislação aplicável, as partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste instrumento particular e todas as suas alterações e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

E, estando assim acordadas, firmam o presente contrato, lavrado em duas vias de igual e único teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

de de

PRESTADOR DE SERVIÇO

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:

IDENTIDADE:

NOME:

IDENTIDADE:

FICHA DE PRÉ-MATRÍCULA DO ALUNO



Mídia: <u>integrado</u>	Orientador: <u>Anyane</u>	Assist. <u>Anyane</u>
Tipo do Atend. <u>visita</u>	Ação Vigente:	Assist. de Mídias: <u>Stara</u>
Nome: <u>Deticia Vitória de Castro Ferreira</u>		
CPF: <u>096.247.413-44</u>	RG:	Org. Expeditor:
Escolaridade: <u>emc</u>	Data de nascimento: <u>16/06/2004</u>	
Profissão: <u>autônoma</u>	Estado Civil: <u>Solteira</u>	Sexo: <u>F</u>
Endereço: <u>Rua 06</u>	Nº <u>353</u>	
Bairro: <u>Jereissati I</u>	Cidade: <u>Maracanã</u>	CEP: <u>61910000</u>
Email:	Casa Próximo À:	
Telefone:	Celular: <u>8900 3007</u>	Telefone Para Recado:
Nome do Pai:	Nome da Mãe:	
DADOS DO RESPONSÁVEL		
Nome Responsável:		
CPF:	RG:	Org. Expeditor:
Escolaridade:	Data de nascimento:	
Profissão:	Estado Civil:	Sexo:
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Email:	Casa Próximo À:	
Telefone:	Celular:	Telefone Para Recado:
DADOS DO CURSO		
Curso: <u>Lash</u>	Horário: <u>18:00 as 21:00</u>	Dias: <u>terça-feira</u>
Duração/horas: <u>3 horas</u>	Início: <u>14/01/25</u>	Módulo: <u>extensão de cílios</u>
Taxa de Matrícula: <u>100,00</u>	Valor do curso:	Quantidade de Parcelas: <u>9x</u>
Parcela Sem Desconto: <u>261,6</u>	Desconto de %: <u>20%</u>	
Valor da Parcela Com Desconto Pontualidade: <u>218,00</u>	Taxa Para:	<u>1 1</u>
Primeira Parcela Para: <u>12/01/25</u>	Segunda Parcela Para: <u>15/02/25</u>	
Valor Material Didático: <u>incluso</u>	Quantidade de parcelas:	
Parcela Sem Desconto:	Parcela com desconto:	
Primeira Parcela Para: <u>1 1</u>	Segunda Parcela Para: <u>1 1</u>	
<u>Maracanã</u> , <u>26</u> de <u>novembro</u> de <u>2024</u>		
<u>Deticia Vitória de Castro</u>		<u>Deticia Vitória de Castro</u>
Aluno	Responsável	

Informações Pessoais

Nome: *Letícia Vitória de castro Senneira*

Estado Civil: *Solteira*

Endereço: *Rua 06, 353A*

Bairro: *Jequeissati 3*

Cidade: *Maracanaú*

Fone Fixo:

Celular 01: *85 988740663*

Celular 02: *85 989003007*

Dt. de Nascimento: *36 / 06 / 2004*

E-mail: *vitóriaacastro394@gmail.com*
Contato em caso de Urgência Médica ou Acidentes

Nome: *Ana clara de castro*

Relação: *Mãe*

Telefone: *85 989 003007*

Nome:

Relação:

Telefone:

Nome:

Relação:

Telefone:

Histórico Clínico
☐ Hipertensão arterial ☐ Diabetes ☐ Epilepsia ☐ Asma ☐ Infarto ☐ AVC

☐ Fratura ☐ Artrite ☐ Câncer ☐ Doença Cardíaca ☐ Enxaqueca ☐ Problemas na coluna

☐ Outro (oferecer dados completos no verso):

Fuma: ☐ Sim ☒ Não

Álcool: ☐ Sim ☒ Não

Gravidez: ☐ Sim ☒ Não

Alergias / Intolerância Alimentar

Medicamento: ☐ Penicilina ☐ Sulfa ☐ Lodo ☐ Lidocaina ☒ Dipirona

Alergias:

Atividades Físicas

Pratica atividade física? ☒ Não ☐ Sim, Qual?

Com qual frequência?

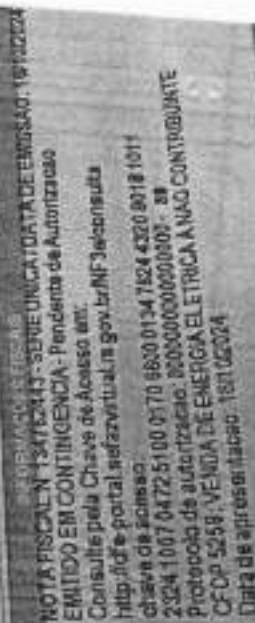
Plano de Saúde? ☒ Não ☐ Sim, Qual?

A. T. Evans, President, 800 E. Main St.,
Wichita, KS 67202-1299
Tel. 620/269-4400 Fax 620/269-4422

Montefeltro.com

7988023
37391830

RS 67.15



Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial B
renda, faturada com desc. tarifária de R\$ 34,43.
17/09 - 16/10
Tarif. Vermelha
Band. 2 em outubro/24, as tarifas
são de R\$ 7,877 a cada 100
kWh.